

### LAUDO DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA



Laudo de avaliação requerido pela Prefeitura Municipal de Quixeraniobim

Interessado: Prefeitura Municipal de Quixeramobim.

Proprietário: Armenia Parente Nobre.

Endereço do imóvel: Rua Francisco Rodrigues de Paiva, 41 – Centro Quixeramobim-CE

Data da vistoria: 13 de julho de 2017 Identificação do imóvel: residencial Classificação do imóvel: residencial

Área aproximada do imóvel: 141,10 m² (dado coletado da Escritura Pública de compra e venda)

Matricula nº 3585

#### Característica do imóvel:

- Estrutura relativamente nova, em terreno de topografia plana, situada em área comercial e residencial;
- Sua fachada é simples;
- O local é de fácil estacionamento;
- Composto de 01(um) pavimento térreo;
- Commence of the state of the
- O logradouro em questão é uma importante artéria do bairro;
- Pela sua localização privilegiada, encontra se próximo ao centro comercial do município;
- A região periférica possul imóveis comerciais (farmácias, clínicas, instituições financeiras, escolas, e restaurantes, etc...), dotada de toda infra estrutura;

#### O IMÓVEL APRESENTA:

- O teto encontra-se em estado regular de conservação;
- A pintura encontra-se em estado regular de conservação;
- Os trincos e fechaduras encontram-se em boas condições;
- A parte hidrossanitária, aparentemente inexistem vazamentos ou entupimentos, com caixa d'água sem uso por problema não identificado, encontrando-se em regular estado;
- O reboco encontra-se em regular estado de conservação;
- O piso encontra-se em bom estado de conservação;
- A parte elétrica aparentemente em bom estado conservação;
- O telhado encontra-se em condições regulares, pois apresenta infiltrações diante de intervenções naturais e focos de cupim;
- A estrutura apresenta fissuras;
- A necessidade de pequenos reparos

#### **CONSIDERAÇÕES GERAIS:**

O inióvel é bem localizado e atende as necessidades do locatario.

#### VALOR PARA LOCAÇÃO:

Considerando a localização do imóvel, o estado geral de conservação e sua área, o valor locativo mensal por metro quadrado de área construída (1905) de equal (1906) e de Right Construída (1905) de equal (1906) e de Right Construída (1906) e de Righ

Vale ressaltar, que o valor fixado no presente laudo é provisório e por base de média, sujeito a alteração futura, sendo oportuno lembrar que, atualmente, encontrarmos uma grande demanda de locação de imóveis e pontos comerciais, consequentemente, os preços tendem a sofrer ligeira oscilação. Colocamo-nos a sua interra disposição para qualquer outro esclarecimento que se fizer necessário e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Engenheiro Civil responsável: Pedro Thiago Oliveira Ricardo.

CREA CE Nº 323329 RNP 0615604455 Pedro Thiago Októra Ricardo

Engenhero Civil

CREA Nº 323.329 D

Prefetura Municipal de Quinaramoteim







### PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06.002/2017 - DL

#### 1 - ABERTURA:

Por ordem do Ilmo. Sr. Ordenador de despesas da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE, Kolowyskys Silva de Alencar Dantas, instaurou o presente processo de dispensa de licitação objetivando a LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL SITUADO NA RUA FRANCISCO RODRIGUES DE PAIVA, Nº 41 — CENTRO, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA SEDE DA ADAGRI (AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ) INTERESSE DA SDA DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMBOM.

#### 2 - JUSTIFICATIVA:

A supremacia do interesse público fundamenta a exigência, como regra geral, de licitação para contratações da Administração Pública. No entanto, existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou <u>frustraria a própria consecução dos interesses públicos</u>. Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria tão-somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos.

A ausência de licitação, no caso em questão, deriva da impossibilidade de o interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não o escolhido. A característica do imóvel, tais como localização, dimensão, destinação, entre outras, são relevantes de tal modo que a Administração não tem outra escolha.

Destarte, além da adequação do imóvel eleito para a satisfação do interesse público específico, existe compatibilidade do valor do aluguel com os parâmetros do mercado, conforme avaliação anexa aos autos.

Assim sendo, a dispensa da licitação, com amparo no artigo 24, inciso X, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores, justifica-se pela obediência a todos os requisitos exigidos pelo dispositivo mencionado.

Assim, é de se concluir que, em se tratando de contrato administrativo, a dispensa deve ser a exceção, ocorrendo apenas nos restritos casos autorizados pela lei. Essa previsão é plenamente justificável quando a hipótese se encaixar nos

30





cânones legais enunciados nos distintos casos em que o contrato a ser travado pode ser concretizado independentemente de licitação.

É notório que nos procedimentos de dispensa e de inexigibilidade, não existe a obrigatoriedade de cumprimento de todas as etapas formalizadas na Lei nº 8.666/93, que são fundamentais em um procedimento normal de licitação.

Mesmo assim, devemos atentar para os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa impostos à Administração Pública, conforme ensina Antônio Roque Citadini:

"Conquanto esteja desobrigado de cumprir tais etapas formais, não estará o administrador desobrigado da obediência aos princípios básicos da contratação impostos à Administração Pública. Assim, será sempre cobrada ao administrador a estrita obediência aos princípios: da legalidade (a dispensa deverá ser prevista em lei e não fruto de artimanha do administrador para eliminar a disputa); da impessoalidade (a contratação direta, ainda que prevista, não deverá ser objeto de protecionismo a um ou outro fornecedor); da moralidade (a não realização das etapas de licitação não elimina a preocupação com o gasto parcimonioso dos recursos públicos, que deve nortear a ação do administrador); da igualdade (a contratação direta não significa o estabelecimento de privilégio de um ou outro ente privado perante a Administração); da publicidade (embora restrita, a contratação direta não será clandestina ou inacessível, de modo que venha a impedir que dela conheçam os outros fornecedores, bem como os cidadãos em geral); e da probidade administrativa (que é o zelo com que a Administração deve agir ao contratar obras, serviços ou compras)".

### 3 - DO FUNDAMENTO JURÍDICO:

Como é sabido, a Licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, XXI da CF/88, e da Lei Federal nº 8.666/93, ressalvados os casos em que a administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-a dispensada, dispensável e inexigível.

"Art.37 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distritor

Rua: Monsenhor Salviano Pinto nº 707 - Centro - CEP 63.800-000 - Quixeramobim-ce CNPJ 07.744.303/0001-68 - CGF 0.920,168-4





Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência." E também, a seguinte:

[...]

XXI — ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações. (Grifado para destaque)

### DA SITUAÇÃO DE DISPENSA- Artigo 24, inciso X, da Lei n.º 8.666/93.

O caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como licitação **dispensável**, pois a aquisição já delineada no Termo de Referência, parte integrante deste processo administrativo.

Segundo a Lei Federal nº 8.666/93, em hipóteses tais, a administração pode efetivamente realizar a **contratação direta** dos referidos serviços, mediante dispensa de licitação, conforme artigo 24, X do referido diploma, *verbis:* 

### Art. 24. É dispensável a licitação:

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a administração pode (*e deve*) efetivamente dispensar o processo licitatório, realizando a contratação direta para não ocasionar prejuízos, conforme estabelece o artigo 24, inciso X da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

### 4 - RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA:







A escolha recaiu sobre o imóvel da Sra. Armenia Parente Nobre, comprova-se que a contratação foi efetivada considerando que o preço é compatível com o valor de mercado.

O imóvel foi considerado adequado, pois atende as necessidades da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE em sua demanda e tem boa localização e está desocupado e disponível para ser locado.

### 5 - JUSTIFICATIVA DE PREÇO:

O valor contratado está compatível com o valor de mercado de aluguel de imóvel da cidade. A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Municipal deve ser meta permanente de qualquer administração.

De forma a zelar com a correta utilização dos recursos públicos, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço, a teor do inciso III do parágrafo único do artigo 26 da Lei de Licitações, pois o valor mensal será de R\$ 830,00 (oitocentos e trinta reais).

Assim, vale ressaltar que o valor a ser pago encontra-se de acordo com a avaliação do imóvel anexo aos autos, e que o valor global do contrato a ser celebrado será de R\$ 3.320,00 (três mil trezentos e vinte reais), referente ao imóvel localizado na RUA FRANCISCO RODRIGUES DE PAIVA, Nº 41 – CENTRO, neste município.

### 6 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:

Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento para o exercício de 2017 da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE, classificados sob os códigos: Dotação Orçamentária nº 0601.20.122.0601.2.018, Elemento de Despesa nº 3.3.90.36.00 e Fonte de Recurso nº 001.

Quixeramobim, 17 de Agosto de 2017.

Mirlla Maria Saldanha Lima Presidente da Comissão de Licitação





### **DECLARAÇÃO DE DISPENSA**

A Sra. Mirlla Maria Saldanha Lima, Presidente da Comissão de Licitação do Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e considerando tudo o mais que consta do presente Processo Administrativo Nº. 06.002/2017 - DL, vem emitir a presente DECLARAÇÃO DE DISPENSA de licitação, fundamentada no Artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, para a LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL SITUADO NA RUA FRANCISCO RODRIGUES DE PAIVA, Nº 41 - CENTRO, DESTINADO AO **FUNCIONAMENTO** DA SEDE DA ADAGRI (AGÊNCIA DE **DEFESA** AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ) INTERESSE DA SDA DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMBOM, em favor da Sra. Armenia Parente Nobre, em conformidade com o Termo de Referência, vigendo por 04 (quatro) meses a partir da data da assinatura do contrato. Despesa a ser custeados com recursos devidamente alocados no orçamento para o exercício de 2017 da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO RECURSOS HÍDRICOS Ε AMBIENTE, classificados sob os códigos: Dotação Orcamentária 0601.20.122.0601.2.018, Elemento de Despesa 3.3.90.36.00 e Fonte de Recurso nº 001, dá conhecimento do inteiro teor da presente declaração, para que se proceda de acordo, à devida ratificação.

Quixeramobim, 24 de Agosto de 2017.

Mirlla Maria/Saldanha Lima
Presidente da Comissão de Licitação





### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE DISPENSA

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, especialmente em atendimento ao Disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, que a Declaração de Dispensa do Processo Administrativo nº 06.002/2017 - DL,foi publicada através de afixação no flanelógrafo desta Prefeitura (Quadro de Avisos e Publicações), nesta data.

Quixeramobim, 24 de Agosto de 2017.

Mirlla Maria Saldanha Lima Presidente da Comissão de Licitação





### TERMO DE RATIFICAÇÃO

Senhor Excelentíssimo Ordenador de Despesas da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO RECURSOS HIDRICOS MEIO AMBIENTE do Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, Sr. Kolowyskys Silva de Alencar Dantas no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como considerando o que consta do Processo Administrativo nº 06.002/2017 - DL -Dispensa de Licitação, vem RATIFICAR A DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO fundamentada no Artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, para LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL SITUADO NA RUA FRANCISCO RODRIGUES DE PAIVA, Nº 41 - CENTRO, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA SEDE DA ADAGRI (AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ) INTERESSE DA SDA DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMBOM, em conformidade com o Termo de Referência e seus anexos, que vigerá por 04 (quatro) meses. A despesa será custeada com recursos devidamente alocados no orçamento para o exercício de 2017 da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE, classificados sob os códigos: Dotação Orçamentária nº 0601.20.122.0601.2.018, Elemento de Dispesa nº 3.3.90.36.00 e Fonte de Recurso nº 001, determinando que se proceda à publicação do devido extrato na forma da lei.

Quixeramobim/CE, 24 de Agosto de 2017.

Kolowyskys Silva de Alencar Dantas

Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário Recursos Hídricos e Meio Ambiente.





## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO

**CERTIFICAMOS**, para os devidos fins, especialmente em atendimento ao Disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, que o Termo de Ratificação do Processo Administrativo nº 06.002/2017 - DL, foi publicado através de afixação no flanelógrafo desta Prefeitura (Quadro de Avisos e Publicações), nesta data, nos termos do art. 87 da Lei Orgânica do Município.

Quixeramobim/CE, 24 de Agosto de 2017.

Kolowyskys Silva de Alencar Dantas

Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário Recursos Hídricos e Meio Ambiente





### EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Secretário de Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário Recursos Hídricos e Meio Ambiente do Município de Quixeramobim, em cumprimento à ratificação procedida por esta Secretaria, faz publicar o extrato resumido do processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO a seguir: Processo Nº. 06.002/2017 - DL; Fundamento legal: Artigo 24, inciso X, da Lei nº. 8.666/93; Objeto: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL SITUADO NA RUA FRANCISCO RODRIGUES DE PAIVA, Nº 41 — CENTRO, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA SEDE DA ADAGRI (AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ) INTERESSE DA SDA DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMBOM. Favorecido: Armenia Parente Nobre. Valor Global: R\$ 3.320,00 (três mil trezentos e vinte reais). Fonte de Recursos e Dotação: Recursos devidamente alocados no orçamento para o exercício de 2017 da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE, classificados sob os códigos: Dotação Orçamentária nº 0601.20.122.0601.2.018, Elemento de Dispesa nº 3.3.90.36.00 e Fonte de Recurso nº 001. Prazo de vigência: de 04 (quatro) meses.

Quixeramobim/CE, 24 de Agosto de 2017.

Kolowyskys Silva de Alencar Dantas

Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário Recursos Hídricos e Meio Ambiente





# CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, especialmente em atendimento ao Disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, que o extrato de dispensa de licitação do Processo Administrativo Nº 06.002/2017 - DL, foi publicado através de afixação no flanelógrafo desta Prefeitura (Quadro de Avisos e Publicações), nesta data, nos termos do Art. 87 da Lei Orgânica do Município.

Quixeramobim/CE, 24 de Agosto de 2017.

Kolowyskys Silva de Alencar Dantas

Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário Recursos Hídricos e Meio Ambiente.